

## LEI Nº 156/2013

### **Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Piau - MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Piau para o exercício de 2014, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014-2017”, que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

#### CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2014, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2014, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2014 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2014.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2014, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2014 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2014, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2014, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2014.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V

## DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2014 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2014 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2014, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2014.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2014 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2014.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2014, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às

informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2013 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piau – MG, 28 de agosto 2013.

**Carlos Alberto Lopes de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Anexo I

Metas Fiscais

LDO 2014

## **ANEXO I METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

### **1. Metas Anuais**

### 1.1. Metas Anuais de 2014 a 2016

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Piau, Minas Gerais, para o exercício de 2014 e indicando as metas para 2015 e 2016 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2015 e 2016 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

**MUNICÍPIO DE PIAU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Anuais**  
**2014**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	12.179.280	11.533.409	-	13.311.466	11.937.078	-	14.548.900	12.354.876	-
Receitas Primárias (I)	12.056.172	11.416.830	-	13.176.914	11.816.419	-	14.401.840	12.229.994	-
Despesa Total	12.179.280	11.533.409	-	13.311.466	11.937.078	-	14.548.900	12.354.876	-
Despesas Primárias (II)	11.966.688	11.332.091	-	13.079.111	11.728.714	-	14.294.945	12.139.219	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	89.485	84.739	-	97.803	87.705	-	106.895	90.775	-
Resultado Nominal	(255.620)	(242.065)	-	(290.035)	(260.089)	-	(328.318)	(278.807)	-
Dívida Pública Consolidada	(122.061)	(115.588)	-	(361.448)	(324.129)	-	(636.771)	(540.744)	-
Dívida Consolidada Líquida	(1.125.910)	(1.066.203)	-	(1.411.474)	(1.265.742)	-	(1.735.098)	(1.473.440)	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: correspondem à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

## 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 22 de março de 2013:

Variáveis	2013	2014	2015	2016
PIB (% de crescimento)	3,00	3,50	3,50	3,50
IPCA (%)	5,71	5,60	5,60	5,60
IGP-M (%)	5,12	5,31	5,31	5,31
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	8,50	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,00	2,05	2,05	2,05

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2013, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

### 1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Piau/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

#### Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	12.074.806	13.197.280	14.424.099
Receitas Tributárias	221.547	242.142	264.652
Receitas de Contribuições	308.620	337.310	368.666
Receitas Patrimoniais	123.107	134.552	147.059
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	123.107	134.552	147.059
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	57.941	63.327	69.214
Transferências Correntes	10.910.934	11.925.215	13.033.783
Cota-Parte do FPM	7.393.451	8.080.746	8.831.932
Cota-Parte do ITR	13.067	14.281	15.609
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	18.090	19.772	21.610
Cota-Parte do ICMS	1.797.606	1.964.711	2.147.350
Cota-Parte do IPI	31.891	34.855	38.095
Cota-Parte do IPVA	107.416	117.402	128.315
Transferências do SUS	345.824	377.972	413.108
Transferências do FUNDEB	610.825	667.607	729.668
Outras Transferências Correntes	592.766	647.869	708.095
Outras Receitas Correntes	452.655	494.734	540.724
RECEITAS DE CAPITAL	1.976.778	2.160.539	2.361.383
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	1.976.778	2.160.539	2.361.383
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(1.872.304)	(2.046.353)	(2.236.582)
TOTAL	12.179.280	13.311.466	14.548.900

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

#### 1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2012 e a reestimativa da receita para 2013, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	9.290.100	-
2012	9.871.803	6,26
2013	10.896.277	10,38
2014	12.074.806	10,82
2015	13.197.280	9,30
2016	14.424.099	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

#### a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Piau é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2011 e 2012 e o valor projetado para 2013 a 2016.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	132.073	-
2012	193.787	46,73
2013	203.476	5,00
2014	221.547	8,88
2015	242.142	9,30
2016	264.652	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2012, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

**b) Receita de Contribuição:**

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	245.292	-
2012	269.949	10,05
2013	283.447	5,00
2014	308.620	8,88
2015	337.310	9,30
2016	368.666	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

### c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2010 e 2011, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	142.613	-
2012	107.682	(24,49)
2013	113.066	5,00
2014	123.107	8,88
2015	134.552	9,30
2016	147.059	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

### d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e pelos serviços de coleta e destinação final de esgotos. Com menor importância relativa a compõem, ainda, a coleta de resíduos sólidos e os serviços administrativos.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2014 a 2015 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	46.342	-
2012	50.681	9,36
2013	53.215	5,00
2014	57.941	8,88
2015	63.327	9,30
2016	69.214	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

#### e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2013 a 2016 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2012.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	8.365.063	-
2012	8.853.769	5,84
2013	9.827.340	11,00
2014	10.910.934	11,03
2015	11.925.215	9,30
2016	13.033.783	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	5.816.904	-
2012	5.993.299	3,03
2013	6.721.319	12,15
2014	7.393.451	10,00
2015	8.080.746	9,30
2016	8.831.932	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2014 Projeção da Associação Mineira dos Municípios  
2015-2016 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.240.302	-
2012	1.378.649	11,15
2013	1.551.217	12,52
2014	1.797.606	15,88
2015	1.964.711	9,30
2016	2.147.350	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG  
2015-2016 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	24.680	-
2012	27.122	9,89
2013	31.506	16,16
2014	31.891	1,22
2015	34.855	9,30
2016	38.095	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015-2016 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	70.811	-
2012	91.015	28,53
2013	86.731	(4,71)
2014	107.416	23,85
2015	117.402	9,30
2016	128.315	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015-2016 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	310.235	-
2012	302.491	(2,50)
2013	317.615	5,00
2014	345.824	8,88
2015	377.972	9,30
2016	413.108	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	465.986	-
2012	520.716	11,75
2013	549.098	5,45
2014	610.825	11,24
2015	667.607	9,30
2016	729.668	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG  
2015-2016 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	436.145	-
2012	540.476	23,92
2013	569.854	5,44
2014	623.922	9,49
2015	681.922	9,30
2016	745.314	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

#### **f) Outras Receitas Correntes:**

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2014 a 2016.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	358.717	-
2012	395.936	10,38
2013	415.733	5,00
2014	452.655	8,88
2015	494.734	9,30

2016	540.724	9,30
------	---------	------

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

### 1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2014 a 2016:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	69.410	-
2012	811.874	1.069,68
2013	852.468	5,00
2014	1.976.778	131,89
2015	2.160.539	9,30
2016	2.361.383	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

#### a) Alienações de Bens:

Para o período de 2014 a 2016 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	69.410	-
2012	-	(100,00)
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

**b) Transferências de Capital:**

São projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

.Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	-	-
2011	811.874	-
2012	852.468	5,00
2014	1.976.778	131,89
2014	2.160.539	9,30
2015	2.361.383	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

**1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas**

As metas anuais de despesas do Município de Piau/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

**Total de Despesas**

Especificação	Valores nominais		
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES	9.008.973	9.846.447	10.761.772
Pessoal e Encargos	5.278.634	5.769.336	6.305.654
Juros e Encargos da Dívida	12.285	13.427	14.675
Outras Despesas Correntes	3.718.053	4.063.684	4.441.444
DESPESAS DE CAPITAL	3.170.307	3.465.019	3.787.127
Investimentos	2.970.000	3.246.091	3.547.848
Inversões Financeiras	-	-	-

Amortização da Dívida Contratada	200.307	218.928	239.279
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>12.179.280</b>	<b>13.311.466</b>	<b>14.548.900</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

### 1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2011 a 2012 e os previstos para 2013 a 2016 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	7.053.438	-
2012	7.998.813	13,40
2013	8.383.632	4,81
2014	9.008.973	7,46
2015	9.846.447	9,30
2016	10.761.772	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Despesa projetada

#### a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2012 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	3.787.875	-
2012	4.617.203	21,89

2013	4.848.063	5,00
2014	5.278.634	8,88
2015	5.769.336	9,30
2016	6.305.654	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

**b) Juros e Encargos da Dívida:**

Os valores realizados em 2011 e 2012, bem como os estimados para o período de 2013 a 2016 são apresentados a seguir:

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	5.328	-
2012	10.745	101,66
2013	11.283	5,00
2014	12.285	8,88
2015	13.427	9,30
2016	14.675	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

**c) Outras Despesas Correntes:**

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	3.260.234	-
2012	3.370.864	3,39
2013	3.524.286	4,55
2014	3.718.053	5,50
2015	4.063.684	9,30
2016	4.441.444	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

**1.2.2.2. Despesas de Capital**

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2014 a 2016 são a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	872.172	-
2012	1.601.781	83,65
2013	1.681.870	5,00
2014	3.170.307	88,50
2015	3.465.019	9,30
2016	3.787.127	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Despesa projetada

**a) Investimentos e Inversões Financeiras:**

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Piau/MG, período 2011/2014 e são apresentadas abaixo:

Investimentos/Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	727.412	-
2012	1.426.573	96,12
2013	1.497.901	5,00
2014	2.970.000	98,28
2015	3.246.091	9,30
2016	3.547.848	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Despesa projetada

**b) Amortização da Dívida:**

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e do FGTS.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	144.760	-
2012	175.208	21,03

2013	183.968	5,00
2014	200.307	8,88
2015	218.928	9,30
2016	239.279	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Despesa projetada

### 1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Piau/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

#### Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES ( 1 )</b>	9.290.100	9.871.803	10.896.277	12.074.806	13.197.280	14.424.099
Receitas Tributárias	132.073	193.787	203.476	221.547	242.142	264.652
Receitas de Contribuições	245.292	269.949	283.447	308.620	337.310	368.666
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras ( 2 )	142.613	107.682	113.066	123.107	134.552	147.059
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	46.342	50.681	53.215	57.941	63.327	69.214
Transferências Correntes	8.365.063	8.853.769	9.827.340	10.910.934	11.925.215	13.033.783
Outras Receitas Correntes	358.717	395.936	415.733	452.655	494.734	540.724
<b>DEDUÇÃO FUNDEB ( 3 )</b>	(1.385.844)	(1.457.114)	(1.683.243)	(1.872.304)	(2.046.353)	(2.236.582)
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( 4 ) = ( 1 - 2 - 3 )</b>	7.761.643	8.307.007	9.099.968	10.079.394	11.016.375	12.040.457
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( 5 )</b>	69.410	811.874	852.468	1.976.778	2.160.539	2.361.383
Operações de Crédito ( 6 )	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens ( 7 )	69.410	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	811.874	852.468	1.976.778	2.160.539	2.361.383
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( 8 ) = ( 5 - 6 - 7 )	-	811.874	852.468	1.976.778	2.160.539	2.361.383
RECEITAS PRIMÁRIAS ( 9 ) = ( 4 + 8 )	7.761.643	9.118.881	9.952.436	12.056.172	13.176.914	14.401.840
DESPEAS CORRENTES ( 10 )	7.053.438	7.998.813	8.383.632	9.008.973	9.846.447	10.761.772
Pessoal e Encargos	3.787.875	4.617.203	4.848.063	5.278.634	5.769.336	6.305.654
Juros e Encargos da Dívida ( 11 )	5.328	10.745	11.283	12.285	13.427	14.675
Outras Despesas Correntes	3.260.234	3.370.864	3.524.286	3.718.053	4.063.684	4.441.444
DESPEAS FISCAIS CORRENTES ( 12 ) = ( 10 - 11 )	7.048.109	7.988.067	8.372.349	8.996.688	9.833.020	10.747.097
DESPEAS DE CAPITAL ( 13 )	872.172	1.601.781	1.681.870	3.170.307	3.465.019	3.787.127
Investimentos	727.412	1.426.573	1.497.901	2.970.000	3.246.091	3.547.848
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada ( 14 )	144.760	175.208	183.968	200.307	218.928	239.279
DESPEAS FISCAIS DE CAPITAL ( 15 ) = ( 13 - 14 )	727.412	1.426.573	1.497.901	2.970.000	3.246.091	3.547.848
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( 16 )	-	-	-	-	-	-
DESPEAS PRIMÁRIAS ( 17 ) = ( 12 + 15 + 16 )	7.775.521	9.414.640	9.870.251	11.966.688	13.079.111	14.294.945
RESULTADO PRIMÁRIO ( 9 - 17 )	(13.878)	(295.759)	82.185	89.485	97.803	106.895

#### 1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2011 e 2012 e os projetados para 2014 a 2016.

#### Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	439.382	264.304	85.156	(122.061)	(361.448)	(636.771)
DEDUÇÕES ( 2 )	1.256.945	913.742	959.703	1.003.849	1.050.027	1.098.328
Ativo Disponível	1.559.446	1.077.239	1.131.425	1.183.470	1.237.910	1.294.854
Haveres Financeiros	48.480	54.772	57.527	60.173	62.941	65.836
( - ) Restos a Pagar Processados	350.981	218.269	229.248	239.794	250.824	262.362
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( 3 ) = ( 1 - 2 )	(817.563)	(649.438)	(874.547)	(1.125.910)	(1.411.474)	(1.735.098)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( 4 )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( 5 )	439.382	264.304	85.156	89.414	93.884	98.579
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( 3 + 4 - 5 )	(1.256.945)	(913.742)	(959.703)	(1.215.324)	(1.505.359)	(1.833.677)
	( b - a* )	( c - b )	( d - c )	( e - d )	( f - e )	( g - f )
RESULTADO NOMINAL	219.865	343.203	(45.961)	(255.620)	(290.035)	(328.318)

\* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

### 1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Piau/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2011 e 31/12/2012 e a prevista para o período de 2013 a 2016.

#### Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	439.382	264.304	85.156	(122.061)	(361.448)	(636.771)
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	439.382	264.304	85.156	(122.061)	(361.448)	(636.771)
DEDUÇÕES ( 2 )	1.256.945	913.742	959.703	1.003.849	1.050.027	1.098.328
Ativo Disponível	1.559.446	1.077.239	1.131.425	1.183.470	1.237.910	1.294.854
Haveres Financeiros	48.480	54.772	57.527	60.173	62.941	65.836
(-) Restos a Pagar Processados	350.981	218.269	229.248	239.794	250.824	262.362
DCL ( 3 ) = ( 1 - 2 )	(817.563)	(649.438)	(874.547)	(1.125.910)	(1.411.474)	(1.735.098)

## 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2012, e os valores efetivamente verificados no exercício.

**MUNICÍPIO DE PIAU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2014**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	10.542.712	-	9.226.563	-	(1.316.149)	(12,48)
Receitas Primárias (I)	10.469.702	-	9.118.881	-	(1.350.821)	(12,90)
Despesa Total	10.542.712	-	9.600.593	-	(942.119)	(8,94)
Despesas Primárias (II)	10.378.712	-	9.414.640	-	(964.072)	(9,29)
Resultado Primário (III) = (I-II)	90.990	-	(295.759)	-	(386.749)	(425,05)
Resultado Nominal	(22.833)	-	343.203	-	366.036	(1.603,10)
Dívida Pública Consolidada	333.546	-	264.304	-	(69.242)	(20,76)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	(649.438)	-	(649.438)	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2012

Nota: PIB Estadual de 2012 não divulgado

### 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

**MUNICÍPIO DE PIAU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**  
**2014**

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	8.782.798	10.542.712	20,04	10.884.731	3,24	12.179.280	11,89	13.311.466	9,30	14.548.900	9,30
Receitas Primárias (1)	8.705.213	10.469.702	20,27	10.804.924	3,20	12.056.172	11,58	13.176.914	9,30	14.401.840	9,30
Despesa Total	8.782.798	10.542.712	20,04	10.884.731	3,24	12.179.280	11,89	13.311.466	9,30	14.548.900	9,30
Despesas Primárias (2)	8.632.798	10.378.712	20,22	10.720.731	3,30	11.966.688	11,62	13.079.111	9,30	14.294.945	9,30
Resultado Primário (3)=(1-2)	72.415	90.990	25,65	84.193	(7,47)	89.485	6,29	97.803	9,30	106.895	9,30
Resultado Nominal	(25.550)	(22.833)	(10,63)	(23.975)	5,00	(255.620)	966	(290.035)	13,46	(328.318)	13,20
Dívida Pública Consolidada	292.384	333.546	14,08	203.039	(39,13)	(122.061)	(160,12)	(361.448)	196,12	(636.771)	76,17
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	(1.125.910)	-	(1.411.474)	25,36	(1.735.098)	22,93

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	9.826.369	11.144.701	13,42	10.884.731	(2,33)	11.533.409	5,96	11.937.078	3,50	12.354.876	3,50
Receitas Primárias (1)	9.739.565	11.067.522	13,63	10.804.924	(2,37)	11.416.830	5,66	11.816.419	3,50	12.229.994	3,50
Despesa Total	9.826.369	11.144.701	13,42	10.884.731	(2,33)	11.533.409	5,96	11.937.078	3,50	12.354.876	3,50
Despesas Primárias (2)	9.658.546	10.971.336	13,59	10.720.731	(2,28)	11.332.091	5,70	11.728.714	3,50	12.139.219	3,50
Resultado Primário (3)=(1-2)	81.019	96.186	18,72	84.193	(12,47)	84.739	0,65	87.705	3,50	90.775	3,50
Resultado Nominal	(28.586)	(24.137)	(15,56)	(23.975)	(0,67)	(242.065)	910	(260.089)	7,45	(278.807)	7,20
Dívida Pública Consolidada	327.125	352.591	7,78	203.039	(42,42)	(115.588)	(156,93)	(324.129)	180,42	(540.744)	66,83
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	(1.066.203)	-	(1.265.742)	18,71	(1.473.440)	16,41

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2013, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Índices de Inflação	6,50	5,84	5,71	5,60	5,60	5,60

Nota: 2013–2016inflação (% anual) projetada para o IPCA, com base no Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 22/03/2013.

#### 4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Piau nos anos de 2010 a 2012.

**MUNICÍPIO DE PIAU**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	262.449	100	(591.878)	100	1.379.637	100
<b>TOTAL</b>	<b>262.449</b>	<b>100</b>	<b>(591.878)</b>	<b>100</b>	<b>1.379.637</b>	<b>100</b>

## 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2010 a 2012 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**MUNICÍPIO DE PIAU**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DEMETAS FISCAIS  
**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	-	69.410	-
Alienação de Bens Móveis	-	69.410	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<hr/>			
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			

Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
	2012	2011	2010
SALDO FINANCEIRO	(g) = (1a - d2) + 3h	(h) = (1b - 2e) + 3i	(i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	69.410	69.410	-

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

## 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2014/2016 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

**MUNICÍPIO DE PIAU**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
2014

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
<b>TOTAL</b>			<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2014/2016 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

## 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2014, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,5%, obtendo-se uma margem de R\$ 371.904,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**MUNICÍPIO DE PIAU**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

2014

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	422.618
(-)Transferências Constitucionais	-
(-)Transferências ao FUNDEB	50.714
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(1)	371.904
Redução Permanente de Despesa (2)	-

Margem Bruta(3) = (1+2)	371.904
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	371.904

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"

Para o exercício de 2014, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para 2014 do PIB Nacional de 3,5%, obtendo-se uma margem para cobertura das DOCC de R\$ 371.904,00

## 8. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.

As tabelas que compõem este demonstrativo visam atender o estabelecido no inciso IV, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores/RPPS.

**MUNICÍPIO DE PIAU**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

<b>RECEITAS</b>	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( 1 )	620.259	212.085	226.201
RECEITAS CORRENTES	620.259	212.085	226.201
Receita de Contribuições dos Segurados	170.993	200.997	219.443
Pessoal Civil	170.993	200.997	219.443
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	449.265	11.089	6.758
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-

(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( 2 )	(269.865)	(322.837)	(357.630)
RECEITAS CORRENTES	269.865	322.837	357.630
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	269.865	322.837	357.630
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( 3 ) = ( 1 + 2 )</b>	<b>890.124</b>	<b>534.922</b>	<b>583.831</b>

	2010	2011	2012
<b>DESPESAS</b>			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( 4 )	346.302	487.648	599.437
ADMINISTRAÇÃO	5.029	10.325	15.269
Despesas Correntes	5.029	10.325	15.269
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	341.273	477.323	584.168
Pessoal Civil	341.273	477.323	584.168
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( 5 )	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( 6 ) = ( 4 + 5 )</b>	<b>346.302</b>	<b>487.648</b>	<b>599.437</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( 7 ) = ( 3 - 6 )</b>	<b>543.822</b>	<b>47.274</b>	<b>(15.606)</b>
---	----------------	---------------	-----------------

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

Anexo II  
Riscos Fiscais

LDO 2014

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2014**  
**ANEXO II**  
**RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, apresenta-se o Anexo de Riscos Fiscais do Município de Piau/MG.

**MUNICÍPIO DE PIAU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**  
**2014**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	Discricionárias	-
Avais e garantias concedidas	-		

Assunção de passivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas	-	Reserva de Contingência	37.000
Outros passivos contingentes	37.000		
SUBTOTAL		SUBTOTAL	37.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	-		
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior	-	cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções	-	Discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	37.000	TOTAL	37.000